



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:**

Processo Administrativo nº 016/2022

**OBJETO:** Aquisição de Smart TV, 85", UHD 4K, para instalação no Plenário da Câmara Municipal.

**I. RELATÓRIO:**

Vem a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo de Despesas em referência.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Documento de Formalização de Demanda, de iniciativa da Secretaria Executiva;
2. Termo de Referência;
3. Documento de existência de recursos orçamentários;
4. Pesquisa de Preços.

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO:**

Trata-se de demanda iniciada pela Secretaria Executiva desta Câmara Municipal, que objetiva a aquisição de 01 (uma) TV Smart, 85 polegadas, processador 4k, para instalação no Plenário da Câmara Municipal.

A Secretaria Executiva justifica a demanda para fins de *"equipar o Plenário desta Casa", "para ser utilizadas para reuniões das sessões plenárias, bem como servindo de apoio logístico e de mídia quando realizadas as reuniões de comissões e demais eventos realizados pelo Poder Legislativo"*.

O Termo de Referência traz no item 3 a *"Descrição detalhada do objeto e quantitativos"*, sendo que no caso será adquirida 01 (uma) TV.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Traz ainda o valor estimado da demanda, por preço mediano, conforme item 4 – Estimativa de Valor, apurado em pesquisa de preços com empresas do ramo pertinente ao objeto do termo de referência.

O valor mediano constante do Termo de Referência é de R\$17.599,33 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).

Assim, pelo valor mediano da demanda, verifica-se se possível a contratação direta da despesa, com dispensa de licitação, em virtude do valor.

É que a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 75, estabeleceu as hipóteses de dispensa de licitação. Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, temos os incisos I e II que tratar das dispensas em virtude do valor.

Para o presente caso, interessa-nos o disposto no art. 75, inciso II, verbis:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

...

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos de serviços e compras;*

O referido valor foi atualizado para R\$54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), conforme Decreto Federal nº 10.922/2021.

Assim, considerando o valor da estimativa da despesa, é perfeitamente possível a contratação direta da despesa por dispensa de licitação, em virtude do valor.

### III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Procuradoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação ora pleiteada, sendo dispensável o Processo Licitatório, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em virtude do valor.

É o Parecer.

Bonfinópolis de Minas, 18 de outubro de 2022.

  
DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS  
Procurador Jurídico  
OAB-MG 103.810